

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550 – 4º andar – sala 14 - Itaim Bibi – CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583:

- II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF nº 22.610.5000/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 29ª Série da 3ª Emissão da COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

A Securitizadora e o Agente Fiduciário alteram o Termo de Securitização e para tanto, ajustam, de comum acordo as seguintes cláusulas, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

- 1.1. Para ajustar a clausula 3.7.1., que passa a ter a seguinte redação:

“3.7.1. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição (a) da totalidade dos CRI inicialmente ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI inicialmente objeto da Oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRI efetivamente distribuídos todos os CRI objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.”

- 1.2. Para ajustar a clausula 4.3., que passa a ter a seguinte redação:

“4.3. Titularidade dos CRI: A titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3”.

1.3. Para ajustar as cláusulas 7.1.2 e 7.2.1, que passam a ter as seguintes redações:

“7.1.2 Adicionalmente, a Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI na hipótese prevista na Cláusula 7.2 das CCB, caso as Devedoras assim procedam, e o resgate antecipado total dos CRI nas hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas nas CCB, que forem sucedidas por deliberação pelo vencimento antecipado das CCB e dos CRI por parte dos Titulares dos CRI. O resgate antecipado deverá ser informado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será feito observados os procedimentos da B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3;”

“7.2.1 Para realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a Devedora deverá enviar uma notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, na qual deverá informar (i) se a liquidação antecipada será total ou parcial; (ii) o montante objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) a data de seu pagamento. O resgate antecipado deverá ser informado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será feito observados os procedimentos da B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

2.2. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrendimento.

2.3 A celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações de previstas no Termo de Securitização, conforme alterado, (i) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual a respectiva estejam vinculadas; e (iii) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte.

2.4 Tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento.

2.5 Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em formato digital, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

[o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Lopes Dos Santos Teixeira, Letícia Viana Rufino, Priscila Da Rocha Ferreira, Monica Miuki Fujii e Vitoria Guimaraes Havar.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7774-248F-B921-2994.

(PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 29ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.)

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7774-248F-B921-2994> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7774-248F-B921-2994



Hash do Documento

57E42ECABF9295842679CDAA4E85B29BE93BAF53196CB480D9FDEE588614A6E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2021 é(são) :

- Marcio Lopes Dos Santos Teixeira (Procurador Agente Fiduciário)
- 369.268.408-81 em 25/02/2021 11:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leticia Viana Rufino (Testemunha) - 332.360.368-00 em
25/02/2021 10:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Priscila Da Rocha Ferreira (Testemunha) - 327.350.158-82 em
25/02/2021 10:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Monica Miuki Fujii (Emissora) - 075.457.968-96 em 25/02/2021
10:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vitoria Guimaraes Havir (Procurador Agente Fiduciário) -
409.470.118-46 em 25/02/2021 10:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

